

Quem não tomou conhecimento do assunto. Foi publicado no jornal O Globo.

Assunto: DIREITO AO PORTE DE ARMA PELOS MILITARES INATIVOS

"Informo a todos que um Cel. ref. do EB (Infantaria) teve a sua arma apreendida numa blitz policial, sendo o mesmo conduzido à delegacia de polícia.

Armou-se a confusão e a coisa virou um processo judicial.

Bem, para encurtar o assunto: a sentença do juiz inocentou o referido colega, baseando-a no Estatuto dos Militares, conforme cito a seguir:

" o art. 50, inciso IV, alínea" q", da lei 6880/80, determina como sendo direito dos oficiais, ativos e inativos, o porte de arma, com a ressalva de não ser permitido nos casos de reforma por alienação mental, condenação em crimes contra a segurança do estado ou por atividades que desaconselham aquele porte."

Considera ainda que o Estatuto do Desarmamento não pode anular ou revogar o Estatuto dos Militares, (que inclusive lhe é anterior.)

Então, com base no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal, o juiz julgou improcedente a ação movida contra o referido oficial, absolvendo-o das condutas ilícitas que lhe foram imputadas (art14 caput, da lei 11 343/2006)- (Desarmamento). Sentença dada em 10 de novembro de 2008. "